



## PORTRARIA nº. 013/2020

**Ementa:** Determinar no âmbito do CRMV-CE a suspensão das atividades até 31 de maio de 2020 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará – CRMV-CE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Leis: nº. 5.517, de 23 de outubro de 1968; regulamentada pelo Decreto 64.704/69, e com esteio no art. 11, alínea “i” do Regimento Interno Padrão, aprovado pela **Resolução CFMV nº. 591**, de 26 de junho de 1992;

**Considerando** que diante do avanço do COVID-19, a OMS (Organização Mundial da Saúde), em 11 de março de 2020, classificou a situação mundial como pandemia, ou seja, o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como transmissão interna;

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**Considerando** a mensagem presidencial sobre o estado de calamidade pública (MSG 93/2020), a respectiva aprovação pela Câmara dos Deputados e a realização, em 20/3/2020, de reunião no Senado especialmente convocada para votar o Projeto de Decreto-legislativo nº 88/2020;

**Considerando** que, dentre as medidas preventivas apresentadas pelas autoridades sanitárias para redução dos riscos de contaminação com o coronavírus (COVID-19), têm sido intensificadas aquelas voltadas a reduzir ao máximo a aglomeração de pessoas;

**Considerando** o Decreto nº 33.594, de 20 de maio de 2020, do Governo do Estado do Ceará que prorroga, no município de Fortaleza, a política de isolamento social rígido instituída pelo decreto nº33.574, de 05 de maio de 2020, e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto nº 33.595, de 20 de maio de 2020, do Governo do Estado do Ceará que prorroga, no âmbito estadual, as medidas restritivas de enfrentamento à COVID-19 e dá outras providências;

**Considerando** dispor sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e propagação do coronavírus no âmbito do CRMV-CE, com o objetivo a restringir risco e preservar a saúde dos funcionários, colaboradores e público externo do CRMV-CE;

## RESOLVE:



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará**  
Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.517/68

**Art. 1º.** Determinar no âmbito do CRMV-CE a suspensão até 31 de maio de 2020:

- a) do atendimento presencial na sede do CRMV-CE;
- b) das audiências em processos ético-disciplinares e sessões de julgamento;
- c) da realização de reuniões presenciais, inclusive Sessões Plenárias e de Julgamento, eventos e demais solenidades;
- d) das atividades de Fiscalização do CRMV-CE;
- e) da contagem dos prazos para oferecimento de defesas e interposição de recursos em autos de infração e/ou autos de multa, nos termos da Resolução CFMV nº 672, de 2000;
- f) da contagem dos prazos em processos ético-disciplinares, nos termos da Resolução CFMV nº 875, de 2007;

Parágrafo único. O prazo de suspensão definido no caput, a depender da evolução do cenário sanitário, poderá ser prorrogado.

**Art.2º.** Excepcionalmente durante o período supracitado, estarão disponíveis via telefone, whatsapp e email para dúvidas e urgências, das 10h às 14h: Pedro Alves de Oliveira - Coordenadoria Administrativa, e-mail: coordenadoriaadm@crmv-ce.org.br - telefone: (85) 99219-4101 e Cyro Regis Queiroz Alencar – Assessoria Jurídica, e-mail: cyroregis@hotmail.com - telefone: (85) 98639-3068.

**Art.3º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 21 de maio de 2020.

Méd. Vet. Célio Pires Garcia  
Presidente  
CRMV-CE nº. 1157

Méd. Vet. Salette Lobão Torres Santiago  
Secretária Geral  
CRMV/CE nº 1325